



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ENG. PAULO DE FRONTIN

- DELIBERAÇÃO Nº 53 DE 26 DE *Novembro* DE 1966. -

Estima a Receita e fixa a
Despesa para o exercício,
econômico-financeiro de
1967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO
DE FRONTIN, DECRETA, E EU, INTERVENTOR FEDERAL, SANCIONO E -
PROMULGO A SEGUINTE

DELIBERAÇÃO :

Artº 1º - A receita geral do Município
para o exercício Econômico-Financeiro de mil novecentos e -
sessenta e sete (1967), é orçado em Cr\$ 160.000.000 (cento e
sessenta milhões de cruzeiros) e será arrecadada na forma
do seguinte Sumário Geral por Fontes :

R E C E I T A

11 - Tributária	Cr\$	74.440.000
12 - Patrimonial.....	Cr\$	50.000
13 - Industrial	Cr\$	250.000
14 - Transferências Correntes	Cr\$	79.200.000
15 - Diversas	Cr\$	5.880.000

CAPITAL

21 - Alienação de Bens	Cr\$	130.000
25 - Diversas Rec.Capital	Cr\$	50.000

TOTALCr\$ 160.000.000

Artº 2º - A despesa geral, para o i -
dêntico exercício, é fixada na mesma importância do artigo
anterior; será classificada nas normas estatuídas pela Lei
Federal 4.320, de 16 de Março de 1964, pelo seguinte Sumário
Geral por Funções do Governo:

D E S P E S A

0 - Governo e Adm.Geral	Cr\$	32.699.000
1 - Encargos Gerais	Cr\$	1.500.000
2 - Fomento aos Rec.Nat.Agropecuários	Cr\$	329.000
4 - Transporte e Comunicação	Cr\$	38.592.000
6 - Educação e Cultural	Cr\$	20.900.000
7 - Saúde	Cr\$	4.040.000
8 - Trabalho,Prev.e Assistência Social	Cr\$	6.160.000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DE ENG. PAULO DE FRONTIN

9 - Hab.Serviços Urbanos	Cr\$ 55.780.000
TOTAL	Cr\$ 160.000.000

Artº 3º - Integram, ainda a presente Lei de Meios, os seguintes quadros demonstrativos e discriminativos:

a)- Da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I;

b)- Da receita por Fontes e respectiva Legislação, anexo II;

c)- Das dotações por Órgão de Governo e da Administração, anexo III;

Artº 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado :

§ 1º - A suplementar, por decreto, e créditos adicionais suplementares até a importância de - Cr\$ 48.000.000 (Quarenta e oito milhões de cruzeiros), obedecidas as disposições dos artigos 42,43,45,e 46, da Lei Federal 4.320, de 16 de Março de 1964 e o artº 144,- da Lei Estadual nº 109, de 16 de Fevereiro de 1948(L.O.M.)

§ 2º - A realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa.

Artº 5º - Acompanham esta Deliberação, os seguintes quadros demonstrativos das despesas pelas:

a) - Funções, segundo as categorias econômicas, anexo VI;

b) - Categorias econômicas segundo as funções anexo VII ;

c) - Unidades Orçamentárias segundo as categorias econômicas, anexo VIII ;

d) - Unidades Orçamentárias pelas Funções anexo IX ;

Artº 6º - As alterações decorrentes da promulgação do Sistema Tributário Estadual, que vierem a modificar a classificação da Receita Tributária, constante da presente Deliberação, poderão ser revistas, por decreto executivo, até 30 (trinta) dias da vigência daquela Lei Estadual.

Artº 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1967.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ENG. PAULO DE FRONTIN

Artº 8º - Revogadas as disposições em -
contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, de de 1966
